



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 06/2019 QUE O SENHOR MILERAND CHAVES CEZÁRIO NEJAR FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO JEQUITINHONHA.

Milerand Chaves Cezário Nejar, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], Nr [REDACTED], Bairro [REDACTED], no município de Para de Minas - MG, doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED], neste ato representada pelo Diretor Regional de Regularização Ambiental da Supram Jequitinhonha, Gilmar dos Reis Martins, CPF nº. [REDACTED], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.764 de 29 de janeiro de 2019, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDENADO que área do empreendimento vem sofrendo invasões por pessoas diversas, para mineração ilegal de pegmatitos e gemas, conforme boletins de ocorrência registrados e vistoria realizada na área pela equipe técnica da Supram Jequitinhonha;

CONSIDENADO que a lavra subterrânea de pegmatitos e gemas ilegal, realizada por terceiros, vem se desenvolvendo sem nenhum critério ambiental, causando danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o empreendedor solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em 22/03/2019 (protocolo R0039348/2019) para iniciar as atividades do empreendimento no local até sua regularização ambiental e garantir a segurança da área;

CONSIDERANDO que o empreendedor iniciou o processo de regularização através do Formulário de Orientação Básica nº 0549683/2018, para a atividade de Lavra subterrânea pegmatitos e gemas – A-01-01-5, na modalidade de Licença Ambiental Simplificada;

CONSIDERANDO que o §3º do art. 108 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2008, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.474, de 2018, preceitua que a suspensão de atividade prevalecerá até que o infrator obtenha a regularização ambiental ou firme TAC com o órgão ou entidade competente para regularização ambiental da atividade, independente de decisão nos autos do processo administrativo;

CONSIDERANDO, ainda, que o art.32 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, prevê que a atividade ou empreendimento em instalação ou operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio de licenciamento ambiental em caráter corretivo, inclusive, com a possibilidade de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC junto ao órgão ambiental licenciador para a continuidade de suas atividades até a sua regularização ambiental;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Lavra subterrânea pegmatitos e gemas a ser exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Couto de Magalhães de Minas/MG, localizado na Fazenda Tomé, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Formalizar processo de licenciamento ambiental, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017. **Prazo: 180 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Não intervir em áreas que ainda não foram suprimidas. Caso seja necessário realizar alguma intervenção ambiental o empreendedor deverá formalizar processo para intervenção ambiental. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- III. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor final. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- IV. Apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, para recuperação das áreas exauridas, com o respectivo cronograma executivo. Ressalta-se que a recuperação deve contemplar, no mínimo, a reconformação topográfica, adequação de drenagem pluvial, isolamento da área e revegetação. O PRAD deverá ser aprovado pela Supram Jequitinhonha. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- V. Apresentar comprovação nominal da execução de treinamentos e instruções de segurança com todos os envolvidos nas operações de extração mineral. **Prazo: 120 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VI. Apresentar relatório fotográfico da instalação de dispositivos de coleta e armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos e não-perigosos, ambos protegidos das adversidades temporais. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VII. Apresentar comprovação do contrato com empresas especializadas no recolhimento e destinação adequada de resíduos sólidos perigosos e não perigosos. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VIII. Implantar banheiros químicos em locais estratégicos ao longo do empreendimento, com apresentação à SUPRAM JEQ dos comprovantes de destinação final adequada dos efluentes gerados semestralmente, e/ou implantar sistemas de fossa séptica com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

capacidade adequada para atendimento dos funcionários. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

- IX. Adequar o sistema de drenagem no entorno do empreendimento para evitar o carreamento de sedimentos à jusante do empreendimento. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO, comprovando através de envio de relatório fotográfico à Supram Jequitinhonha.
- X. Informar a origem da água a ser utilizada no empreendimento. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XI. Informar qual estrutura provisória será implantada no empreendimento e comunicar à SUPRAM JEQ qualquer eventual nova estrutura que se julgue necessário durante a execução das atividades. **Prazo 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XII. Quaisquer outros impactos, poluição ou degradação ambiental que forem identificados durante o desenvolvimento da atividade deverão ser implantadas alternativas tecnológicas que os evitem ou mitiguem, devendo ser imediatamente comunicado a esse órgão ambiental.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

- I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.
- II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.
- III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX - A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

XI - Este compromisso não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração - ANM, para a operação do empreendimento, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, artigo 112, código de infração 109;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 25 de junho de 2019.

Milerand Chaves Cezário Nejar

Compromissário

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: